

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021**

Acresce o Art. 1º A e altera a redação do Art. 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A - Fica vedado o acesso a cargos públicos no município de Alvorada, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de homens, meninos e todo e qualquer gênero existente obedecendo o princípio da isonomia.

Art. 3º - A prática de violência contra mulheres, meninas, homens, meninos e/ou todo e qualquer gênero existente, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições revistas no caput dessa lei.

Alvorada, 06 de julho de 2021.

Vereador Daniel Bordim



R. em 06/07/21